

**CÓDIGO DE ÉTICA**

**E CONDUTA**

**Rede Brasileira De Certificação, Pesquisa e Inovação (RBCIP)**

**2025**

**Sumário**

[**1. Introdução 3**](#_Toc203759360)

[**2. Princípios Institucionais 5**](#_Toc203759366)

[**3. Critérios De Conduta Nos Relacionamentos 10**](#_Toc203759372)

[**4. Incidência Da Cláusula PSEAS 14**](#_Toc203759379)

[**5. Gestão da Ética 17**](#_Toc203759383)

[**6. Disposições Finais 18**](#_Toc203759386)

[**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA RBCIP 20**](#_Toc203759391)

# 1. Introdução

O Código de Ética da RBCIP detalha os elementos essenciais nas relações da nossa Instituição e colaboradores com diferentes públicos. Ele visa dar visibilidade aos princípios que orientam nossa atuação e a conduta esperada dos colaboradores e parceiros. É referência para uma atuação que alinhe os interesses da Rede com os interesses legítimos dos públicos, visando criar valor para a Instituição e a sociedade. Este Código é um importante instrumento de governança, pois, compartilha com todos os envolvidos, de forma clara e didática, a conduta esperada no dia a dia. As diretrizes deste Código de Conduta são inspiradas nos nossos Valores e Crenças de Gestão e traduzem nosso compromisso com a Ética. Assim, buscaremos assegurar uma postura íntegra, que julgamos mandatória para um ambiente de negócios saudável e uma sociedade mais justa.

## OBJETIVO

Este Código de Ética e Conduta visa reforçar os valores éticos da Rede Brasileira de Certificação Pesquisa e Inovação - RBCIP, sua identidade organizacional e os princípios que orientam suas atividades. As disposições deste Código estão ligadas ao compromisso da RBCIP de formar pessoas éticas, capazes de pensar criticamente e influenciar positivamente a sociedade.

O Código alinha-se à missão, valores e visão que definem a identidade da RBCIP e reforçam sua condição de instituição científica, tecnológica e de inovação, comprometida com a excelência.

Todos os compromissos da RBCIP por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, alinham-se e se inspiram neste conjunto de valores.

## DESTINATÁRIOS

Este Código deve ser observado pelos membros dos Conselhos, Vice- Presidentes, colaboradores, pesquisadores, parceiros comerciais (consultores, agentes comerciais e associados) que atuam em nome da RBCIP e fornecedores (outros contratados e subcontratados pela RBCIP).

Todos esses destinatários devem usar as disposições deste Código como referencial ético e de conduta no relacionamento com a instituição e na condução de suas atividades em qualquer localidade da RBCIP

## MISSÃO

Fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, institucional, regional e nacional.

## VISÃO

Tornar-se uma instituição de ciência e tecnologia (ICT) referência na gestão projetos, com credibilidade e excelência administrativa.

## VALORES

Integridade, comportamento ético, consciência socioambiental, compromisso com o desenvolvimento integral do ser humano.

# 2. Princípios Institucionais

São princípios fundamentais da RBCIP que devem ser seguidos por todos os destinatários:

## I. FOCO NA EXCELÊNCIA:

Os destinatários deste Código devem buscar padrões superiores de qualidade e inovação em um ambiente onde o entusiasmo, a vontade de aprender e ensinar, o comprometimento e a postura profissional sejam exemplares e contagiantes. Assim, é indispensável:

a. Desempenhar as atribuições da função com elevado senso de comprometimento, responsabilidade e proatividade;

b. Exercer funções com precisão e dentro dos prazos;

c. Desempenhar suas atividades buscando superar desafios;

d. Buscar propostas inovadoras e de melhoria contínua dos processos da RBCIP;

e. Focar nos objetivos científicos, culturais e sociais, sem permitir que pressões ideológicas, políticas ou econômicas desviem a instituição de sua missão;

f. Reconhecer, corrigir e usar os erros cometidos para identificar formas de evitá-los.

## II. HONESTIDADE E ÉTICA:

Os destinatários deste Código devem considerar que a excelência e a tradição da RBCIP geram a confiança nas relações com os diversos públicos que a entidade interage, onde se deve pesar não somente o que é legal e ilegal, o que é justo e injusto, o que é conveniente e inconveniente, o que é oportuno e inoportuno, mas principalmente o que é honesto e desonesto.

A ética deve ser o pano de fundo das condutas, já que nem todas as leis, normas e políticas esgotam as reflexões éticas, e assim todos devem:

a. Respeitar os direitos humanos e o meio ambiente;

b. Agir eticamente usando os canais de denúncias da Rede para relatar comportamentos contrários às normas deste código;

c. Repudiar qualquer forma de assédio;

d. Repudiar práticas fraudulentas ou de corrupção (suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, vantagens indevidas e outros) ou atos ilícitos ou criminosos;

e. Repudiar condutas delituosas como tráfico de drogas, pessoas ou armas, financiamento e prática de atos de terrorismo, e outras condutas criminosas;

f. Condenar condutas ilícitas como falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação, etc.;

g. Repudiar qualquer discriminação étnica, cultural, religiosa e de gênero;

h. Proteger todos os grupos vulneráveis (crianças, adolescentes, mulheres, idosos e outros fragilizados) que se relacionam conosco e em nossos projetos, como beneficiários, diretos ou indiretos. A prática de qualquer ato lesivo a este público, como assédio sexual, bullying, assédio moral; abuso moral e físico; discriminação (corpo, biotipo, raça, religião, cultura, classe socioeconômica, gênero, infantil, escravidão moderna, tratamento negligente ou exploração comercial) é terminantemente proibida e condenada pela RBCIP. Além disso, a RBCIP cumpre as normas de conduta da Seção 3 do documento ST/SGB/2023/13 das Nações Unidas, que proíbe atos de exploração e abuso sexual;

i. Cuidado com brincadeiras ou atitudes não intencionais, que podem ser assediosas e/ou discriminatórias;

j. Todos os relacionamentos com agentes públicos, seja institucional ou contratual, deverão seguir padrões de conduta com clara e absoluta legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

k. Promover o direito à liberdade de intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações.

## III. COMPROMISSO COM AS NORMAS:

Os destinatários deste Código devem considerar que as atitudes e comportamentos são baseados no compromisso de fazer o melhor, mas com aderência aos valores da RBCIP, às leis e normas internas. Assim, é indispensável:

a. Agir conforme as leis e normas aplicáveis, internas ou externas;

b. Não usar ferramentas de trabalho não licenciadas;

c. Respeitar todas as regras da RBCIP ao usar o e-mail institucional para assuntos pessoais, ciente de que, por obrigações de controle, tais mensagens estão sujeitas a monitoramento interno;

d. Manter a neutralidade nos canais oficiais da RBCIP nas redes sociais sobre polêmicas envolvendo política, religião e questões sociais e culturais, para zelar pela imagem da instituição;

e. Registrar com precisão, nos prazos requeridos e com o detalhamento adequado, as informações relativas às receitas e despesas para gerar relatórios contábeis completos e conforme a legislação vigente.

## IV. INTEGRIDADE PROFISSIONAL:

Os destinatários deste Código devem pautar sua conduta na imparcialidade. Existem situações em que as normas se tornam abstratas para auxiliar uma decisão que equilibre interesses antagônicos – conflitos de interesse - e usar o conceito de certo ou errado. Assim, é indispensável:

a. Exercer as atividades de forma isenta, não usando a posição na instituição para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros;

b. Resistir a qualquer pressão ou assédio;

c. Comunicar outras atividades profissionais;

d. Renunciar à participação no comércio e em qualquer atividade religiosa, política ou partidária nas dependências da RBCIP;

e. Evitar constrangimento dos colegas e manter a cordialidade;

f. Abster-se de usar o nome, marca e símbolos da RBCIP sem autorização prévia;

g. Renunciar à participação em decisões sobre a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato de familiares ou pessoas com relações que comprometam julgamento isento;

h. Respeitar todas as etapas do processo de contratação dos profissionais que mantenham qualquer vínculo com a RBCIP.

## V. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO:

Os destinatários deste Código devem respeitar os conteúdos e informações da RBCIP e terceiros. Assim, é indispensável:

a. Não compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário e senha da rede RBCIP, que são pessoais e intransferíveis. A responsabilidade por ações indevidas recai sobre quem compartilhou tais informações;

b. Respeitar os direitos autorais e a legislação de propriedade intelectual dos projetos da RBCIP e de terceiros;

c. Resguardar os conteúdos internos da RBCIP (informações, documentos, dados, relatórios) compartilhando-os somente após autorização e com quem os necessite para exercer as atividades definidas pela RBCIP;

d. Respeitar e proteger a confidencialidade e sigilo de informações e a restrição de divulgação delas, tanto de materiais internos à RBCIP como de propriedade de terceiros, mesmo após eventual desligamento da RBCIP;

e. Vetar o acesso às informações confidenciais por pessoas não credenciadas;

f. Utilizar os sistemas da RBCIP garantindo a qualidade das informações e a confidencialidade.

# 3. Critérios De Conduta Nos Relacionamentos

## I. COM A RBCIP:

São critérios de conduta comuns a todos os colaboradores da RBCIP:

a. Zelar pelo patrimônio interno e recursos materiais, utilizando-os corretamente, legalmente e primordialmente para as tarefas da RBCIP, protegendo-os de dados, manuseio inadequado, perdas ou extravios;

b. Usar com cidadania e sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e consumo, agindo com responsabilidade socioambiental;

c. Apresentar-se a qualquer compromisso de trabalho no horário estabelecido, preparado para atender às expectativas e trajado adequadamente;

d. Obter autorização prévia para se ausentar do trabalho, seja para assuntos pessoais ou atividades, remuneradas ou não, sem usar informações e/ou recursos da RBCIP.

## II. ENTRE O PÚBLICO INTERNO:

São critérios de conduta comuns a todos os destinatários em posição de liderança:

a. Agir com a responsabilidade do cargo;

b. Conhecer e difundir, por meio das próprias atitudes, os valores e princípios deste Código;

c. Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação a posturas profissionais inadequadas frente aos princípios deste Código.

São critérios de conduta comuns a todos os destinatários **na qualidade de membros das equipes de trabalho**, a serem observados:

a. Acolher as opiniões divergentes e construtivas e agir para solucionar os conflitos, acentuando o ambiente cooperativo;

b. Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes de críticas ou boatos que atinjam a reputação dos profissionais da RBCIP e seus vínculos;

c. Dispor-se, nos trabalhos conjuntos, a compartilhar conhecimentos e informações com profissionais de outras equipes, dentro das necessidades e acordos.

## III. COM PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES

São critérios de conduta comuns a todos os colaboradores em relação aos parceiros comerciais (consultores, agentes comerciais e associados) que atuam em nome da RBCIP e fornecedores (outros contratados e subcontratados pela RBCIP):

a. Manter a impessoalidade, eficiência econômica e racionalidade objetiva nos processos de contratação de parceiros comerciais, bolsistas e fornecedores, evitando conflito de interesses e ações contrárias aos valores e objetivos sociais da Rede;

b. Exigir dos parceiros comerciais e fornecedores a confidencialidade e sigilo no trato de dados e informações a que tenham acesso em qualquer tempo, incluindo as fases anterior e posterior à contratação dos serviços;

c. Exigir que parceiros comerciais e fornecedores sigam as mesmas condutas éticas da RBCIP e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras que cumpram exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;

d. Selecionar parceiros comerciais e fornecedores usando critérios transparentes, justos e objetivos que considerem conformidade técnica, desempenho, qualidade, condições de garantia, etc., para evitar favorecimentos e garantir a integridade das relações;

e. Rejeitar parceiros comerciais e fornecedores que indiquem uso de mão-de-obra escrava, infantil ou forçada e práticas ilícitas como fraude, suborno e corrupção, e reportar irregularidades à autoridade competente;

f. Exigir que, ao executar atividades em nome da RBCIP, os parceiros comerciais respeitem sua identidade, valores e normas operacionais, sem apropriar-se indevidamente dos recursos disponíveis.

g. Exigir dos subcontratados o comprometimento e adesão às Políticas de Proteção contra Exploração e Abuso Sexual (PSEA), implementando políticas conforme as normas internacionais. A política deve ser repassada aos colaboradores, que devem ser treinados e orientados sobre a prevenção. A violação das políticas de PSEA poderá resultar em penalidades, incluindo a rescisão contratual.

## IV. COM OS CLIENTES:

São critérios de conduta comuns a todos os colaboradores e parceiros da RBCIP perante os clientes:

a. Agir de maneira transparente e ética

b. Analisar todos os riscos na geração de projetos, estudos e soluções a terceiros para proteger a reputação da RBCIP e das partes relacionadas;

c. Resguardar as informações e resultados de terceiros, protegendo-os de vazamentos e tratando-os com os padrões de confidencialidade requeridos e os estabelecidos quando da contratação;

d. Rejeitar a ideia de obter resultados a qualquer custo e priorizar atitudes alinhadas aos valores e interesses da instituição.

## V. COM OS AGENTES PÚBLICOS:

São critérios de conduta comuns para colaboradores e parceiros comerciais em relação aos agentes públicos:

a. Respeitar rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais de todas as esferas de poder, incluindo funcionários e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;

b. Pautar qualquer relacionamento na transparência e legalidade totais, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e objetivo das relações e os recursos envolvidos, para não questionar a finalidade e o destino desses recursos;

c. Evitar situações que possam gerar dúvidas sobre a integridade das relações e a possibilidade de vantagem indevida;

d. Condenar a oferta de qualquer recurso, monetário ou não, para cumprir as obrigações legais dos agentes públicos ou apressar rotinas, pois isso pode caracterizar facilitação, suborno, propina e corrupção.

## VI. COM A IMPRENSA:

São critérios de conduta comuns a todos os colaboradores autorizados a tratar com a imprensa em nome da RBCIP:

a. Respeitar a imprensa, reconhecendo seu papel na difusão dos valores da RBCIP e do saber gerado, dando-lhes visibilidade pública;

b. Manter relações orientadas pela veracidade e transparência das informações, opiniões e pareceres baseados em estudos prévios e fundamentados para preservar a reputação da RBCIP como uma instituição íntegra e comprometida com o desenvolvimento socioeconômico do país.

# 4. Incidência Da Cláusula PSEAS

A RBCIP se compromete a garantir um ambiente seguro, livre de exploração e abuso sexual. A prevenção dessas práticas é um dever moral da organização e está integrada em todas as suas operações e estrutura legal. Utilizam-se diretrizes e medidas preventivas para proteger todos os indivíduos envolvidos, em conformidade com a legislação brasileira, como o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Qualquer forma de exploração ou abuso sexual é uma infração grave e poderá resultar no desligamento imediato da organização.

De acordo com padrões internacionais e nacionais, considera-se abuso sexual qualquer ato sexual sem consentimento ou sob coerção. A exploração sexual envolve o uso indevido da vulnerabilidade de uma pessoa para obter vantagens sexuais. Segundo o Código Penal Brasileiro, o abuso sexual pode incluir crimes como estupro (Art. 213), assédio sexual (Art. 216-A) e corrupção de menores (Art. 218-B). Além disso, qualquer relação ou atividade sexual com menores de 18 anos é estritamente proibida, independentemente da idade de consentimento local.

## Princípios Fundamentais:

• Tolerância zero contra exploração e abuso sexual.

• Compromisso com a prevenção por meio de treinamentos e educação continuada.

• Acolhimento e direcionamento de vítimas para órgãos e serviços especializados, garantindo suporte adequado.

• Responsabilização de infratores e aplicação de medidas disciplinares rigorosas, incluindo desligamento e cooperação com autoridades legais quando necessário.

• Não retaliação: qualquer retaliação contra denunciantes será considerada uma violação grave e sujeita a sanções disciplinares.

## Medidas Preventivas

• Treinamento e Conscientização: Todos os membros da RBCIP devem participar de capacitações periódicas sobre prevenção e combate ao abuso sexual.

• Mecanismos de Denúncia: Implementação de canais seguros e confidenciais para comunicar casos, garantindo alinhamento às melhores práticas e legislações vigentes para proteção de vítimas de violência.

• Critérios para Parcerias: A RBCIP não tolera que parceiros ou prestadores de serviço estejam envolvidos em práticas de exploração e abuso sexual, adotando medidas para garantir que todas as partes respeitem suas diretrizes éticas.

## Procedimentos para Denúncia

• As denúncias serão tratadas com confidencialidade e urgência, seguindo as melhores práticas e normas legais para proteger vítimas de violência.

• Com denúncia, a Ouvidoria realizará o tratamento observando os elementos de materialidade, autoria e relevância. Após análise prévia, a denúncia será encaminhada à instância responsável pela investigação, que tomará as providências cabíveis.

• As investigações serão conduzidas de forma independente e justa. Se houver violação, poderão ser aplicadas sanções disciplinares, incluindo demissão, interrupção de contrato e acionamento das autoridades legais.

• Todos os membros da organização devem relatar imediatamente qualquer suspeita ou evidência de exploração ou abuso sexual, e recusar e denunciar qualquer ato de troca de bens, favores ou serviços por atos sexuais.

A RBCIP reafirma seu compromisso com a proteção de todos contra abusos, garantindo um ambiente seguro e respeitoso. A organização preza pela ética, respeito e defesa da dignidade humana. Todos os membros são corresponsáveis na manutenção desses princípios e devem cumprir as normas e legislações brasileiras.

**CANAIS DE DENÚNCIA DA RBCIP:**

[**https://www.rbcip.org/ouvidoria**](https://www.rbcip.org/ouvidoria)

E-mail: ouvidoria@rbcip.org

Telefone: +55 (61) 3039-7776

# 5. Gestão da Ética

A gestão da ética deve ser responsável; as violações aos princípios éticos deste Código devem ser analisadas para evitar reincidência, antecipar repercussões e administrar consequências.

Para operacionalizar e efetivar este Código, são definidas as seguintes estruturas e procedimentos:

## COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética é permanente e seus membros são indicados pela Presidência da RBCIP.

**Sua composição deve respeitar:**

1. Mandato por tempo determinado;
2. Rodízio entre os membros;
3. Representantes dos diversos públicos da RBCIP;
4. Natureza interdisciplinar.

As principais responsabilidades do Comitê de Ética da RBCIP são:

1. Esclarecer dúvidas sobre os princípios do Código;
2. Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para violações ao Código;
3. Assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código recebidas através de canais de denúncia;
4. Garantir o anonimato das denúncias recebidas nesse contexto;
5. Analisar situações fora dos padrões morais e éticos e não previstas no Código;
6. Revisar e atualizar o Código de Ética anualmente, conforme necessário.

## COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS OU DENÚNCIAS

Todo destinatário do Código que tiver dúvidas ou quiser comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta deve usar o canal de denúncia no site da RBCIP:

1. Qualquer denúncia será apurada resguardando o anonimato do denunciante e as fundamentadas serão tratadas e aplicadas as diligências cabíveis no âmbito do Comitê de Ética;
2. Independentemente do resultado da apuração, a RBCIP fará esforços para evitar retaliação contra o denunciante;
3. Se a apuração resultar na necessidade de uma medida punitiva, o Comitê de Ética garantirá que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada e razoável;
4. O tratamento de toda denúncia será realizado sob estrita confidencialidade.
5. Quando a violação deste Código de Ética e Conduta transgredir concomitantemente matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, trabalhista ou disciplinar, o canal receptor da denúncia conduzirá a situação às autoridades competentes na RBCIP.
6. Todos os contratos da RBCIP com terceiros devem conter cláusula sobre ciência e compromisso de aderência aos princípios e critérios de conduta deste Código.

# 6. Disposições Finais

## I. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação e aplicável à RBCIP em todas as localidades onde atua.

## DEVER DE DIFUNDIR

Todos os destinatários devem difundir este Código e denunciar eventuais violações.

## COMPROMISSO COM O CÓDIGO

A partir da implantação deste Código e suas revisões, todos os destinatários devem assinar uma declaração atestando que leram cada versão do Código de Ética e Conduta:

1. Para aqueles com vínculos de trabalho, independentemente do nível, vínculo e atribuições – pesquisadores, colaboradores, etc. – sempre que houver uma revisão ou no ato da contratação;
2. Para os demais destinatários com vínculos contratuais (pessoa física ou jurídica) na contratação;
3. Todos os destinatários devem participar dos treinamentos da RBCIP, quando realizados;
4. A não assinatura da declaração ou a ausência nos treinamentos não liberam os destinatários deste Código da obediência;
5. Todos os destinatários devem seguir e denunciar infrações ao Código;
6. Todos os contratos da RBCIP com terceiros devem conter cláusula sobre ciência e compromisso de aderência aos princípios e critérios de conduta deste Código.

## DÚVIDAS E OMISSÕES

Os princípios e critérios de conduta do Código cobrem todas as situações do cotidiano. Omissões serão tratadas pelo Comitê de Ética.

Dúvidas sobre as disposições deste Código devem ser direcionadas ao gestor imediato ou, se impossível, ao canal de denúncia no site da RBCIP.

# DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA RBCIP

Eu, abaixo assinado(a), declaro que recebi o Código de Ética e Conduta da RBCIP, atualizado com a cláusula Proteção contra Exploração e Abuso Sexual (PSEA).

Reconheço que a leitura e compreensão deste documento são fundamentais, pois estabelece as regras de conduta ética e os valores que devem orientar minhas relações com a RBCIP.

Ao assinar esta declaração, comprometo-me a:

1. Cumprir as diretrizes do Código de Ética e Conduta e respeitar as disposições do PSEA.
2. Denunciar discriminação, abuso de poder, violência, coação, intimidação, assédio sexual, exploração e abuso sexual. Denúncias anônimas: https://www.rbcip.org/ouvidoria
3. Disseminar o Código de Ética e Conduta entre meus colegas e colaboradores.
4. Esclarecer dúvidas sobre o conteúdo do Código, diretamente ou pelos canais da RBCIP.

Estou ciente de que o descumprimento das normas e valores do Código pode acarretar medidas disciplinares conforme as políticas internas da RBCIP e medidas judiciais compatíveis com a legislação brasileira.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Completo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

